

CONTRATO Nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.474/0001-57, com sede na Praça João Dias de Castro, 64 – Cidade Nova na cidade de São João do Pacuí – MG – CEP 39.365-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Túlio Ricardo Martins Soares, CPF: 098.355.176-65, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.446.672/0001-78, situada na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Sala 501, bairro/distrito: Candelária, na cidade de Natal/RN, CEP 59.064-390, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Lopes Pereira Neto, CPF Nº 702.504.204-81, regidos pelas normas contidas na Lei 14.133/21, especificamente em seu Art. 74, inciso II, e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS VALORES

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL “ARNALDINHO NETTO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, DURANTE O EVENTO DA “TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E XI VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG” A REALIZAR-SE DE 12 À 15 DE JUNHO DE 2025**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Documento de Formalização da Demanda FD;
- 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 1.1.4. Termo de Referência;
- 1.1.5. Proposta Comercial da Contratada;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Discriminação do objeto:

1.3.1 - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL “ARNALDINHO NETTO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, DURANTE O

EVENTO DA “TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E XI VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG” A REALIZAR-SE DE 12 À 15 DE JUNHO DE 2025”.

1.3.2 - A apresentação será no dia 14/06/2025, com início às 23h30min, com duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

1.3.3 - Local do evento: **Parque de Vaquejada “João Garricha”**, na sede do Município de São João do Pacuí/MG.

1.3. Dos valores:

1.4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

1.4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 Detalhamento da proposta:

Item	Qtde	Unid.	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	01	CACHÊ	Contratação de atração musical “ARNALDINHO NETTO”, para realização de show artístico, no dia 14 de junho de 2025, durante o evento da “TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E XI VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG” a realizar-se de 12 à 15 de junho de 2025. Data do show: 14/06/2025 a partir das 23:30hs, com duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos). Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). - No valor total estará incluso todas as despesas com: transportes aéreo e terrestre de toda equipe de produção e integrantes da banda de ida e volta (transporte com carros executivos e vans sprinters); Cenário; Despesas de abastecimento de camarins; Diárias de Alimentação e hospedagens; Despesas com todos os encargos fiscais e trabalhistas. - Ficarão por conta do Contratante: palco, sonorização, iluminação, grid, praticáveis, segurança e rider's, e toda estrutura para apresentação do show.	R\$130.000,00	R\$130.000,00
Valor Total:				R\$ 130.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias com eficácia legal a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante do contrato.

2.3 – Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 – Os valores referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, e discriminada no item subitem 1.4, deste Termo de contrato.

3.2 – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

3.3 – Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4 - O valor global da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3.5 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.5.1 O pagamento decorrente do serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência: 0357-3, Conta Corrente: 40773-9, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

3.6 – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

3.8 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.10– A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.11 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos respectivos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

3.12– Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

4.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	DOTAÇÃO	RECURSOS
1003	09.02.01.13.392.0020.2099-33903900	RECURSO ORDINÁRIO
1004	09.02.01.13.392.0020.2099-33903900	RECURSO ORDINÁRIO
1012	09.03.01.13.392.0021.2100-33903900	RECURSO ORDINÁRIO

4.3 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução do serviço.

7 CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8 CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

8.1 – A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração Finanças e Planejamento.

8.2 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1 – Os serviços serão prestados no **Parque de Vaquejada “João Garricha”**, na sede do Município de São João do Pacuí/MG, durante a realização da “TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E XI VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG” A REALIZAR-SE DE 12 À 15 DE JUNHO DE 2025”.

8.3. **A apresentação será no dia 14/06/2025, com início às 23h30min e com duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).**

6.3.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação, caso seja necessário.

6.3.3 - Deverá a CONTRATADA executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

9.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Sr. Túlio Ricardo Martins Soares.

9.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2 - Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.2.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor: Varney Cardoso Lopes Junior, Matrícula:1855.

9.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

9.2.3 - É de responsabilidade do Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.4– Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

10.1.7– Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.8 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Pacuí/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.1.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

10.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

10.1.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13 - Responsabilizar pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

10.1.14 - Seguir as especificações dos Rider Técnico para som, iluminação e painel de Led, e arcar com toda a infraestrutura como a locação do palco, som, iluminação, dentre outros, para a realização do show.

10.2. Em caso de eventual alteração de data do show, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o Município comunicará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Contratado.

10.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.3.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2– Executar o objeto contratado no local, condições e forma indicadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados; ou seja, no dia, hora, duração e local estabelecido no contrato, que o artista comparecerá e participará do evento promovido pela CONTRATANTE para que realize uma apresentação, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

10.3.3 Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

10.3.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

10.3.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.3.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.3.8 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

10.3.9 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

10.3.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.3.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.

10.3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.3.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.20 Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre ou aéreo devidamente comprovado, impossibilitarem a presença do cantor, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução de quaisquer valores que tenham anteriormente recebido.

10.3.21 Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

10.3.22 A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

10.3.23 Reconhece expressamente que desde a assinatura do contrato, autoriza a contratante, a seu exclusivo critério e de forma não-onerosa, utilizar todas as imagens livremente, bem como seus extratos, trechos ou partes, podendo adaptá-los para fins de produção de obras de áudio visuais para divulgação antes, durante e após o evento para suas prestações de contas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São João do Pacuí/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

11.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São João do Pacuí/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

12.1.1 – O contrato pode ser rescindido antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1 – A rescisão nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3 Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, conforme Lei Federal nº. 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS.

17.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

17.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

17.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

17.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.9 Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São João do Pacuí/MG, 05 de Maio de 2025.

TULIO RICARDO MARTINS
SOARES:09835517665

Assinado de forma digital por
TULIO RICARDO MARTINS
SOARES:09835517665
Dados: 2025.05.06 11:44:30 -03'00'

Município de São João do Pacuí/MG

Túlio Ricardo Martins Soares

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ARNALDO LOPES
PEREIRA
NETO:70250420481

Assinado de forma digital por
ARNALDO LOPES PEREIRA
NETO:70250420481
Dados: 2025.05.06 11:39:30 -03'00'

ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA

Representante Legal: Arnaldo Lopes Pereira Neto

CPF: 702.504.204-81

Testemunha 1: _____ CPF: _____
Testemunha 2: _____ CPF: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 20250095

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, representada pelo Senhor Raniere Moura Barbosa, Prefeito Municipal, residente na Rua Vereador Manoel Inácio, nº 27A, Centro - Ruy Barbosa/RN - CEP: 59.420-000, portador do CPF nº 073.467.034-64 e, de outro lado a empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.542.199/0001-40, estabelecida na Rua Maria do Carmo, nº 208, Centro - Lajes Pintas/RN - CEP: 59.235-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Arnaldo Lopes Pereira Neto, portador(a) do CPF nº 702.504.204-81 e RG nº 002.879.163 SSP/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04110001/25** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação artística do Cantor “Arnaldinho Netto” para apresentação de show musical na tradicional festa de fim de ano do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA “ARNALDINHO NETTO” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30HS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW SEM INTERVALO	01	SERVIÇO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela contratação aludida na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a realização do show conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, consiste na realização de show musical pela Contratada, que deverá ocorrer no dia 31 de Dezembro de 2025, na **sede do município de Ruy Barbosa/RN, em praça pública**. O horário do show será definido previamente de comum acordo entre as partes.

3.2. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis, notificando-a por escrito sobre a aplicação de qualquer sanção;

5.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

5.4. Montar com antecedência adequada toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

5.4.1. Entende-se por rider técnico, a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

5.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

5.6. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

5.7. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos pelo Município;

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas logísticas do artista e equipe de apoio, incluindo deslocamentos (passagens, traslados), estadias, alimentação e demais custos relacionados;

6.4. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

6.5. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

6.6. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

6.7. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

6.8. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

6.9. Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

6.10. Chegar ao local com, no mínimo, uma hora de antecedência, período destinado à organização, montagem e testes necessários, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

6.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

6.12. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

7.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.3. A extinção do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.

9.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

9.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

9.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação: **Projeto/Atividade 2.059 - Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista nos Arts. 124 e 125, bem como outras disposições da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. É eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

- 12.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e LC 123/2006.
- 12.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ruy Barbosa/RN, 13 de Novembro de 2025.

RANIERE MOURA

BARBOSA:

07346703464

Assinado digitalmente por RANIERE
MOURA BARBOSA:07346703464
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=08343675000145, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=RANIERE MOURA
BARBOSA:07346703464

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

CONTRATANTE

ARNALDO LOPES

PEREIRA

NETO:70250420481

Assinado de forma digital por
ARNALDO LOPES PEREIRA
NETO:70250420481
Dados: 2025.11.13 09:03:01
-03'00'

ARNALDO LOPES PEREIRA NETO

CNPJ nº 30.542.199/0001-40

CONTRATADO(A)



**PROCESSO LICITATORIO 017/2026
INEXIGIBILIDADE 006/2026**

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS-MG, E A EMPRESA ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel José Bernardino, nº 10, Centro, nesta cidade de Icarai de Minas/MG CNPJ nº 25.224.304/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**, CNPJ 30.542.199/0001-40, estabelecida na Rua Maria do Carmo, Nº: 208 Bairro centro, Lajes Pintadas - R/N, E-mail: documentacao@arnaldinhonetto.com.br aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Arnaldo Lopes Pereira Neto portador do CPF:702.504.204-81. Residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo, Nº: 208 Bairro centro, Lajes Pintadas - R/N. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de show musical com o artista **ARNALDINHO NETTO**, no dia 24 de abril de 2026, show com 1h30min de duração, na XIX Vaquejada Nacional de Icarai de Minas.

2.2 - Este contrato compreende unicamente a apresentação pública do cantor, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

2.3 - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da **CONTRATADA**.

2.4 - A **CONTRATADA** terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.





2.6 - A Contratada deverá iniciar a apresentação no dia 24 de abril de 2026, show com 1h30min de duração.

2.7 - O serviço será prestado no parque municipal de Vaquejada, sem nenhum custo adicional para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com a classificação funcional:

07.01.01.13.392.0020.2043.33903900 ficha 528

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será até 30 de junho 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela execução do show, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago, 24 horas antes do show.

5.2- Os preços são fixos e irrevogáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

5.3. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs Federal, FGTS e CNDT, em uma parcela, conforme descrito na cláusula quinta.
- Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea "a", o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores há 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2- Das obrigações da Contratada:

7.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;



7.2.3- A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do show com ARNALDINHO NETTO , no dia 24 de abril de 2026, show com 1h30min de duração.

7.2.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.

7.2.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2.7- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que porventura venham a ocorrer.

7.2.8- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

7.2.9- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

7.2.10- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

7.2.11- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

7.3- Das Obrigações da Contratante:

7.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.3.2- Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos

7.3.3- O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação e camarim para que seja promovido o show.

7.3.4 Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 022/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. GABRIEL NUNES DOS SANTOS, portador do CPF 470.201.278-94 e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- p) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- q) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- r) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- s) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



t) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

u) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;



e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observadas o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVIII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1 – O gestor do Contrato será o ANTONIO CEZAR BOTELHO DA SILVA, portador do CPF 597.961.036-72, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da



prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



8.12 - Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- g) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- j) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- k) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- m) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- n) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- o) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- p) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





q) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

r) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

s) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos serviços será feito pelo Departamento de Cultura do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)



2013:

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas/MG

Cep.: 39.318-000



14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Icarai de Minas/MG, 30 de março de 2026.

GONSALO ANTONIO
MENDES DE MAGALHAES
822.375.306-53

Assinado de forma digital
por GONSALO ANTONIO
MENDES DE MAGALHAES
822.375.306-53

PELO CONTRATANTE:

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhaes.
Prefeito Municipal



Arnaldo P
Assinado eletronicamente por
Arnaldo Lopes Pereira Neto
Data: 08/04/2026 16:01
#2a443163338e11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

PELA CONTRATADA:

ARNALDO LOPES PEREIRA NETO

CNPJ: 30.542.199/0001-40

Rep. Legal: Arnaldo Lopes Pereira Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 33327265676496fe006f7ad76893e981b2b4d4da69ecf5e15e8c671a4869f1d7

Link de validação: <https://valida.ae/1bdc9c0e4d6fd623bbe3f3a2eb54c7c3c4e6b40b56555d74a>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CONTRATO 035/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBAÍ-MG E A EMPRESA ARNALDO LOPES
PEREIRA NETO-ME.**

O Município de Ubaí, por intermédio do(a) **Prefeitura Municipal**, com sede no(a) **Rua Francisco Macambira, 37, Centro**, na cidade de **Ubaí**, no Estado de **Minas Gerais** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.017.459/0001-63**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Farley Vieira Ribeiro, Prefeito Municipal**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO-ME**, inscrito(a) no **CNPJ** sob o nº **30.542.199/0001-40**, sediado na Rua Maria do Carmo Nº208, Centro; Lajes Pintadas-Me, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelos Sr. Arnaldo Lopes Pereira Neto-Me inscrito no cpf sob o nº 702.504.204-81, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **050/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Contratação de show musical com Arnaldinho Netto no dia 12 de Setembro de 2025, iniciando 23:00 e findando 01:00, para apresentação na XIX Vaquejada Nacional de Ubaí, na cidade de Ubaí-MG.

§1º - Este contrato compreende unicamente a apresentação pública da banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

§2º - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do Cantor da **CONTRATADA**.

1.3.1. O Estudo técnico que embasou a contratação;

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 Centro 39.320-000 Ubaí-MG Tel/Fax.:
(38) 3633-1113





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato, será a contar de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2025, o qual não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

3.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

3.4 - A Contratada se obriga a efetuar a apresentação de show musical com Arnaldinho Netto no dia 12 de Setembro de 2025, iniciando 23:00 e findando 01:00, para apresentação na XIX Vaquejada Nacional de Ubaí, na cidade de Ubaí-MG.

3.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.

3.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.7- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

3.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

3.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

3.10-A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

3.11-A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte do cantor e componentes do cantor, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até a cidade onde será realizado o show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

3.12-Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença do cantor, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

3.13-Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

3.14-A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

- Das Obrigações da Contratante:

3.15- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

3.16-O Município não se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

3.17-O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som, palco, Iluminação e camarim para que seja promovido o show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação¹ do objeto contratual, conforme estabelecido no Estudo técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

5.1.1 Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em pago em 60 dias corridos após o evento, após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs relativas ao INSS, FGTS e CNDT.

5.1.2 Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.

5.1.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea “a”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à Contratada, o valor de no valor total de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais) pela execução do show, sendo pago em até 60 dias corridos após realização do evento, mediante depósitos bancários em conta a ser fornecida pela Contratada, sendo:

Os preços são fixos e irrevogáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **5 (cinco)**² dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado **em até 60 dias** após realização do evento, contados da liquidação de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente** quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente** será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente** com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

5.4.4. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.5. A **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas "a" e "b" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo⁴ inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a **Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente** para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

- 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 9.1.2 a 9.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2.4. **Multas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

9.2.4.1. Moratória de **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **3%** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.1.1. O atraso superior a **10 (dez dias)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4.2. 7Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁸ (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3339039000000 fonte:1500000 ficha 567

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes⁹ será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14.1. Em caso de rescisão entre as partes a contratada devolverá o valor total pago com juros e correções a contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura municipal de Ubaí (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília de Minas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ubaí-mg, 06 de Agosto de 2025.

FARLEY VIEIRA

RIBEIRO:86089919691

Assinado de forma digital por
FARLEY VIEIRA RIBEIRO:86089919691
Dados: 2025.08.08 17:18:06 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ARNALDO LOPES PEREIRA
NETO:30542199000140

Assinado de forma digital por ARNALDO
LOPES PEREIRA NETO:30542199000140
Dados: 2025.08.06 17:01:26 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS¹⁰

CPF: _____

CPF: _____



Chave de Acesso da NFS-e

2406809123054219900014000000000012526049996937592

Número da NFS-e
125

Competência da NFS-e
23/04/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
23/04/2026 13:28:25

Número da DPS
125

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
23/04/2026 13:28:25



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.542.199/0001-40

Inscrição Municipal

092018

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ARNALDO LOPES PEREIRA NETO

E-mail

-

Endereço

R MARIA DO CARMO, 208, CENTRO

Município

LAJES PINTADAS - RN

CEP

59235-000

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

25.224.304/0001-63

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS

E-mail

-

Endereço

Avenida Cel José Bernardino, 10, Centro

Município

Icarai de Minas - MG

CEP

39318-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO...

Código de Tributação Municipal

- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas...

Local da Prestação

ICARAÍ DE MINAS - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Contratação de show musical com o artista ARNALDINHO NETTO , no dia 24 de abril de 2026, show com 1h30min de duração, na XIX Vaquejada Nacional de Icarai de Minas. DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICRED, AGÊNCIA: 2207, CONTA CORRENTE: 67911-9, PIX: 84987783555 em nome de ARNALDO LOPES PEREIRA NETO Quant.: 1 Valor Unit.: 150000,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

ICARAÍ DE MINAS - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 150.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 150.000,00

Alíquota Aplicada

2,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 3.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 150.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 150.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

R\$ 0,00

Estaduais

R\$ 0,00

Municipais

R\$ 3.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000011
Competência: MAI/2025
Data Prestação Serviço: 26/05/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 26/05/2025 às 10:34:27 **Código de Verificação:** 361494380

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 59.446.672/0001-78 **Inscrição Municipal:** 230.427-8
Razão Social: ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501 , Candelaria, 59064-390
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 98757-6222 **E-mail:** 2mnatal@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PACUI
CPF/CNPJ: 01.612.474/0001-57 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PC JOAO DIAS DE CASTRO, 64, CIDADE NOVA, 39365-000
Município: SAO JOAO DO PACUI **UF:** MG
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1		1,0000	130.000,00	130.000,00

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL "ARNALDINHO NETTO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, DURANTE O EVENTO DA "TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E XI VAQUEJADA NACIONAL, QUE OCORRERÁ NO PARQUE DE VAQUEJADA "JOÃO GARRICHA", NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG			
	*** DADOS DO CONTRATO: - CONTRATO Nº 053/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO: - No valor total estará incluso todas as despesas com: transportes aéreo e terrestre de toda equipe de produção e integrantes da banda de ida e volta (transporte com carros executivos e vans sprinters); Cenário; Despesas de abastecimento de camarins; Diárias de Alimentação e hospedagens; Despesas com todos os encargos fiscais e trabalhistas. - Ficarão por conta do Contratante: palco, sonorização, iluminação, grid, praticáveis, segurança e rider´s, e toda estrutura para apresentação do show.			
	*** DADOS BANCÁRIOS P/ PAGAMENTO: Banco Bradesco Ag.: 2821 Conta: 58317-0 Chave PIX CNPJ: 59446672000178			
	*** DADOS DO ORÇAMENTO DO CONTRATANTE: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município. - Ficha 1003 Dotação 09.02.01.13.392.0020.2099-33903900 Recurso ordinário - Ficha 1004 Dotação 09.02.01.13.392.0020.2099-33903900 Recurso ordinário - Ficha 1012 Dotação 09.03.01.13.392.0021.2100-33903900 Recurso ordinário			
	*** ATENÇÃO 1: Esta NFS-e refere-se a parcela única no valor de R\$ 130.000,00, ou seja, finalizando o pagamento em 100% do contrato global, conforme contrato e nota fiscal.			
	*** ATENÇÃO 2: É preciso destacar que a entidade pública contratante, tomadora do serviço, que diante da RETENÇÃO DE IMPOSTO, seja municipal e/ou federal, deverá fornecer o comprovante de pagamento e/ou recibo de retenção ao prestador de serviço com forma de quitação do imposto retido.			
			Valor Total da NFS-e R\$:	130.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
, **	130.000,00	5,00	6.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações
ISS retido na fonte. Local da prestação do serviço: SAO JOAO DO PACUI/MG. Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



26.4

Gerenciar
PUSH

Licitações realizadas e homologadas

Ente	Todos	Objeto	ARNALDINHO NETTO
Jurisdicionado	Todos	Homologada entre	01/01/2025 e
Modalidade	Todos	Procurar	

Listagem de licitações realizadas

Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Prot no
Prefeitura Municipal de Araçagi	00016/2025	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 70.000,00	07/07/2025	Homologada	Contratação de uma empresa do ramo para apresentação da Banda ARNALDINHO NETTO com duração de 01:30min, no dia 20 de Julho de 2025, na praça de eventos, no município de Araçagi-PB		D 8995
Prefeitura Municipal de Logradouro	00001/2026	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 80.000,00	20/01/2026	Homologada	Referente a contratação artística do cantor Arnaldinho Netto, para a festividade de São Sebastião neste município		D 1038
Prefeitura Municipal de Tacima	00003/2026	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	R\$ 70.000,00	22/01/2026	Homologada	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ARNALDINHO NETTO NO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DE CACHOEIRINHA.		D 0831

Resultado: 3 registros

* Para acessar todos os arquivos da licitação clique no link PROTOCOLO NO TCE.



Nova Busca

Listar Licitações Previstas

Contratações

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

ARNALDINHO NETTO

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Emenda Parlamentar

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: ARNALDINHO NETTO

Exibindo: 47 de 47

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 56/2026-05-06/2026

Id contrato PNCP: 24212862000146-2-000043/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 09/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS **Local:** Rio Pardo de Minas/MG **Vigência:** de 06/05/2026 a 19/07/2026

Objeto: Contratação de Show artístico com a atração "BANDA ARNALDINHO NETTO", a ser realizado no dia 19 de junho de 2026 em área pública, nas festividades juninas da cidade de Rio Pardo de Minas - MG



Valor Global Contratado: R\$ 150.000,00

Contrato nº 040507/2026

Id contrato PNCP: 01613858000194-2-000014/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 07/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS **Local:** Serrinha dos Pintos/RN **Vigência:** de 04/05/2026 a 04/08/2026

Objeto: Contratação de apresentação de show artístico da Banda **ARNALDINHO NETTO**, na Tradicional Festa Junina do XX Arraiá e Alegria do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, com duração de 1:30 min, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 38/2026

Id contrato PNCP: 08079774000161-2-000029/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 04/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SAO PAULO DO POTENGI **Local:** São Paulo do Potengi/RN **Vigência:** de 22/04/2026 a 31/12/2026

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado **"ARNALDINHO NETTO"**, "LUCIANO BRILHANTE" e FORRÓ XEGADO, para se apresentar em praça pública entre os dias 01 a 02 de maio de 2026, na programação cultural da 27º Expo Potengi no Município de São Paulo do Potengi/RN.



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 39/2026

Id contrato PNCP: 08079774000161-2-000028/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 04/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SAO PAULO DO POTENGI **Local:** São Paulo do Potengi/RN **Vigência:** de 22/04/2026 a 31/12/2026

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado **"ARNALDINHO NETTO"**, "LUCIANO BRILHANTE" e FORRÓ XEGADO, para se apresentar em praça pública entre os dias 01 a 02 de maio de 2026, na programação cultural da 27º Expo Potengi no Município de São Paulo do Potengi/RN.



Valor Global Contratado: R\$ 24.500,00

Contrato nº 37/2026

Id contrato PNCP: 08079774000161-2-000027/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 04/05/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SAO PAULO DO POTENGI **Local:** São Paulo do Potengi/RN **Vigência:** de 22/04/2026 a 31/12/2026

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado **"ARNALDINHO NETTO"**, "LUCIANO BRILHANTE" e FORRÓ XEGADO, para se apresentar em praça pública entre os dias 01 a 02 de maio de 2026, na programação cultural da 27º Expo Potengi no Município de São Paulo do Potengi/RN.



Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 6/2026

Id contrato PNCP: 08160467000100-2-000006/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/02/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI **Local:** São Bento do Trairi/RN **Vigência:** de 14/01/2026 a 15/04/2026

Objeto: Apresentação artística musical da atração **"ARNALDINHO NETTO"**, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), a se apresentar no dia 18 de janeiro de 2026, durante as festividades alusivas à Cavalgada 2026, em Praça Pública do município de São Bento do Trairi RN.



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 4/2026

Id contrato PNCP: 08085318000124-2-000003/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 23/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE IPANGUACU **Local:** Ipanguaçu/RN **Vigência:** de 23/01/2026 a 23/04/2026

Objeto: Futura Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show artísticomusical, com a apresentação de **Arnaldinho Netto**, para a Cavalgada do Padroeiro São Sebastião, a ser realizada no dia 25 de janeiro de 2026, no Município de Ipanguaçu/RN.



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 1/2026

Id contrato PNCP: 08087561000181-2-000001/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 09/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE PARELHAS Local: Parelhas/RN Vigência: de 09/01/2026 a 12/01/2026

Objeto: APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE ARNALDINHO NETO



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 129/2025

Id contrato PNCP: 08449571000110-2-000101/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 08/01/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA Local: Senador Elói de Souza/RN Vigência: de 05/12/2025 a 30/01/2026

Objeto: Contratação da Banda ARNALDINHO NETO, para apresentação artística durante as festividades denominada FESTA DE REIS 2026, na cidade de Senador Elói de Souza/RN.



Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 136/2025

Id contrato PNCP: 08122657000133-2-000039/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PENDENCIAS Local: Pendências/RN Vigência: de 03/12/2025 a 03/01/2026

Objeto: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical, com duração mínima de 1h30min, do ARTISTA ARNALDINHO NETTO, reconhecido nos âmbitos regional e estadual, conforme release em anexo, para a realização da Tradicional Festa de Emancipação Política da cidade de Pendências/RN, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2025



Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 113/2025

Id contrato PNCP: 10292209000120-2-000137/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SIRINHAEM Local: Sirinhaém/PE Vigência: de 27/06/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação direta da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME, inscrita no , CNPJ nº 30.542.199/0001-40, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da atração da BANDA ARNALDINHO NETO.



Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 168/2025

Id contrato PNCP: 08354383000108-2-000056/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MONTANHAS Local: Montanhas/RN Vigência: de 10/12/2025 a 10/03/2026

Objeto: contratação de show artístico do cantor Arnaldo Lopes Pereira Neto (ARNALDINHO NETO), para o tradicional evento de Santa Luzia, que ocorrerá no dia 12 de dezembro do corrente ano na Comunidade do Sítio Ingá



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 82/2025

Id contrato PNCP: 08078412000156-2-000049/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 03/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SERRA CAIADA Local: Serra Caiada/RN Vigência: de 28/11/2025 a 31/12/2025

Objeto: Contratação dos serviços de apresentação artística do cantor "ARNALDINHO NETTO" na Festa de Emancipação Política de Serra Caiada 2025.



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 20250095/2025

Id contrato PNCP: 08078958000107-2-000090/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 14/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE RUY BARBOSA **Local:** Ruy Barbosa/RN **Vigência:** de 13/11/2025 a 12/05/2026

Objeto: Contratação artística do Cantor "Arnaldinho Netto" para apresentação de show musical na tradicional festa de fim de ano do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2025.



Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 29090004/2025/2025

Id contrato PNCP: 08357642000154-2-000186/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2025

Órgão: MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA **Local:** José da Penha/RN **Vigência:** de 29/09/2025 a 29/11/2025

Objeto: Contratação do show da banda ARNALDINHO NETTO, no município de JOSÉ DA PENHA - RN no dia 04 de OUTUBRO DE 2025, para realização das festividades de São Francisco de Assis deste município.



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 113/2025

Id contrato PNCP: 10292209000120-2-000072/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 22/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SIRINHAEM **Local:** Sirinhaém/PE **Vigência:** de 22/07/2025 a 22/07/2025

Objeto: Contratação direta da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME, inscrita no CNPJ nº 30.542.199/0001-40, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da atração da BANDA ARNALDINHO NETO, para apresentação em praça pública na Colônia dos pescadores no Distrito da Barra do Sirinhaém, por ocasião das festividades juninas de São Pedro, neste Município (Sirinhaém/PE), que será realizada no dia vinte oito de junho de dois mil e vinte cinco (28/06/2025).



Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 50/2025

Id contrato PNCP: 08085417000106-2-000028/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 10/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO RAFAEL **Local:** São Rafael/RN **Vigência:** de 10/07/2025 a 09/08/2025

Objeto: Contratação da atração musical Arnaldinho Netto



Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 92/2025

Id contrato PNCP: 08365900000144-2-000065/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 02/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE **Local:** Monte Alegre/RN **Vigência:** de 20/06/2025 a 30/06/2025

Objeto: Contratação de "ARNALDINHO NETO", para show no Monte Alegre Vila São João 2025, onde tocará no palco da praça da cidade, no dia 25/06/2025 programados para iniciar a apresentação 21:00 até 22:30. O show terá duração de 01 hora e 30 minutos no maior São João do agreste, que ocorrerá entre os dias 07 a 29 de junho de 2025, nos vários polos da cidade.



Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 29/2025-06-03/2025

Id contrato PNCP: 01612491000194-2-000029/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MIRAVANIA **Local:** Miravânia/MG **Vigência:** de 03/06/2025 a 31/07/2025

Objeto: Contratacao da empresa ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 59.446.6720001-78, para prestaCao de serviCos de show artistico musical com o cantor ARNALDINHO NETTO, no dia 04 de julho de 2025, durante os Festejos da tradicional festa de vaquejada do parque Veteranos da Sela no municipio de Miravania-MG, que acontecerao nos dias 03 a 06 de julho de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do municipio de Miravan



Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 36/2025

Id contrato PNCP: 08086662000138-2-000026/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 13/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO **Local:** Jardim do Seridó/RN **Vigência:** de 10/06/2025 a 08/10/2025

Objeto: Contratação de banda artística **ARNALDINHO NETTO** para apresentação no evento JARDIM JUNINO na cidade de Jardim do Seridó/RN. Contratação de banda artística **ARNALDINHO NETTO** para apresentação no evento JARDIM JUNINO na cidade de Jardim do Seridó/RN.

Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 1/2025

Id contrato PNCP: 08087561000181-2-000025/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 13/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PARELHAS **Local:** Parelhas/RN **Vigência:** de 08/01/2025 a 12/01/2025

Objeto: APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE **ARNALDINHO NETTO**

Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00

Contrato nº 34/2025

Id contrato PNCP: 18279067000172-2-000011/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BURITIZEIRO **Local:** Buritizeiro/MG **Vigência:** de 04/06/2025 a 30/09/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR **ARNALDINHO NETTO** PARA O TRADICIONAL EVENTO ARRAIAL DOS BURITIS 31ª EDIÇÃO.

Valor Global Contratado: R\$ 100.000,00

Contrato nº 133/2025/2025

Id contrato PNCP: 08294662000123-2-000081/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 06/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ASSU **Local:** Açú/RN **Vigência:** de 03/06/2025 a 21/08/2025

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico musical da banda **ARNALDINHO NETTO**, para apresentação de show musical durante programação das festividades do São João do Assú 2025.

Contrato nº 96/2025

Id contrato PNCP: 08004525000107-2-000041/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 27/05/2025

Órgão: MUNICIPIO DE IELMO MARINHO **Local:** Ielmo Marinho/RN **Vigência:** de 19/05/2025 a 18/08/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA **ARNALDINHO NETTO** COM DURAÇÃO DE 1H30MIN PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 NA FESTA "IELMO JUNINO" NO DISTRITO DE UMARI, MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

Valor Global Contratado: R\$ 50.000,00

Contrato nº 43/2025

Id contrato PNCP: 08160467000100-2-000041/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 20/05/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI **Local:** São Bento do Trairi/RN **Vigência:** de 09/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Considerando-se a realização das festividades alusivas ao "São João do Povo 2025", neste Município de São Bento do Trairi/RN, prevista para ocorrer no mês de junho do ano em curso, venho por meio do presente, solicitar sua autorização para abertura de procedimento administrativo, a fim de analisar a viabilidade de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, da(s) Empresa(s) F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 27.141.623/0001-30 e KADU MAR ...

Contrato nº 45/2025

Id contrato PNCP: 08160467000100-2-000040/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 20/05/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI **Local:** São Bento do Trairi/RN **Vigência:** de 09/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Considerando-se a realização das festividades alusivas ao "São João do Povo 2025", neste Município de São Bento do Trairi/RN, prevista para ocorrer no mês de junho do ano em curso, venho por meio do presente, solicitar sua autorização para abertura de procedimento administrativo, a fim de analisar a viabilidade de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, da(s) Empresa(s) F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 27.141.623/0001-30 e KADU MAR ...

Contrato nº 53/2025-05-05/2025 Id contrato PNCP: 01612474000157-2-000007/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 19/05/2025 Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PACUI Local: São João do Pacuí/MG Vigência: de 05/05/2025 a 05/08/2025 Objeto: CONTRATACAO DE ATRACAO MUSICAL DO CANTOR ARNALDINHO NETO, PARA REALIZACAO DE SHOW ARTISTICO, DURANTE O EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE SAO JOAO BATISTA E XI VAQUEJADA NACIONAL DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PACUIMG A REALIZAR-SE DE 12 E 15 DE JUNHO DE 2025, NO VALOR TOTAL DE R 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS QUE SERA NO DIA 14062025, A PARTIR DAS 22:00HS COM DURACAO MINIMA DE 01H40MIN UMA HORA E QUARENTA MINUTOS. Valor Global Contratado: R\$ 130.000,00	>
Contrato nº 041/2025 Id contrato PNCP: 10292209000120-2-000031/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/03/2025 Órgão: MUNICIPIO DE SIRINHAEM Local: Sirinhaém/PE Vigência: de 27/02/2025 a 31/12/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA ARNALDINHO NETO, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025 Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00	>
Contrato nº 24/2025 Id contrato PNCP: 08088254000115-2-000014/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/03/2025 Órgão: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS Local: Carnaúba dos Dantas/RN Vigência: de 25/02/2025 a 31/12/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR ARNALDINHO NETTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00	>
Contrato nº 45/2025 Id contrato PNCP: 08449571000110-2-000035/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 06/03/2025 Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA Local: Senador Elói de Souza/RN Vigência: de 25/02/2025 a 30/03/2025 Objeto: Contratação da Banda ARNALDINHO NETTO, para para apresentação artística durante as festividades Carnavalescas denominada ELÓI FOLIA, na cidade de Senador Elói de Souza/RN. Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00	>
Contrato nº 20250004/2025 Id contrato PNCP: 08078958000107-2-000003/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/02/2025 Órgão: MUNICIPIO DE RUY BARBOSA Local: Ruy Barbosa/RN Vigência: de 15/01/2025 a 14/07/2025 Objeto: Contratação artística do Cantor Arnaldinho Netto para apresentação na tradicional festa do padroeiro de São Sebastião, na comunidade Castro, zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 20 de Janeiro de 2025. Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00	>
Contrato nº 0052025/2025 Id contrato PNCP: 08096083000176-2-000002/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/01/2025 Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SERIDO Local: São José do Seridó/RN Vigência: de 23/01/2025 a 22/02/2025 Objeto: APRESENTACAO ARTISTICA MUSICAL DO ARTISTA ARNALDINHO NETTO COM 2:00 H (DUAS HORAS) DE DURACAO, E INICIO AS 01:00 H DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2025. Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00	>
Contrato nº 2/2025 Id contrato PNCP: 08004525000107-2-000002/2025	

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 16/01/2025

Órgão: MUNICIPIO DE IELMO MARINHO

Local: Ielmo Marinho/RN

Vigência: de 10/01/2025 a 09/04/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA ARNALDINHO NETO COM DURAÇÃO DE 1H30MIN PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO DE BOA VISTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

>

Valor Global Contratado: R\$ 40.000,00

Contrato nº 199/2024-12-20/2024

Id contrato PNCP: 18017442000106-2-000083/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 09/01/2025

Órgão: MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS

Local: Brasília de Minas/MG

Vigência: de 20/12/2024 a 20/03/2025

Objeto: CONTRATACAO DE ATRACAO MUSICAL DENOMINADA ARNALDINHO NETO PARA REALIZACAO DE SHOW NO EVENTO REVEILLON 2025 DO MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINASMG

>

Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 138/2024

Id contrato PNCP: 08096612000131-2-000064/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 29/11/2024

Órgão: MUNICIPIO DE SAO FERNANDO

Local: São Fernando/RN

Vigência: de 28/11/2024 a 28/01/2025

Objeto: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para as festividades alusivas à Festa de Nossa Senhora do Patrocínio – ARNALDINHO NETO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

>

Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00

Contrato nº 391/2024

Id contrato PNCP: 08109126000100-2-000062/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 18/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS

Local: Currais Novos/RN

Vigência: de 04/07/2024 a 30/08/2024

Objeto: Contratação do artista Arnaldinho Netto, representado pela empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, portadora do CNPJ: 27.141.623/0001 - 30, para apresentação musical dia 23 de julho de 2024, no "Pavilhão de Sant'Ana 2024" dentro da programação da "216ª Festa de Sant'Ana".

>

Valor Global Contratado: R\$ 20.000,00

Contrato nº 327/2024-07-08/2024

Id contrato PNCP: 17694852000129-2-000015/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 01/08/2024

Órgão: MUNICIPIO DE BUENOPOLIS

Local: Buenópolis/MG

Vigência: de 08/07/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATACAO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO CONSAGRADO PELA CRITICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIAO PUBLICA DENOMINADO CANTOR ARNALDINHO NETTO E CANTOR DAN ROCHA PARA APRESENTACAO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO 38o SEMANA DO FAZENDEIRO

>

Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 25/2024-07-12/2024

Id contrato PNCP: 01612494000128-2-000007/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 16/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA LAGOA

Local: São João da Lagoa/MG

Vigência: de 12/07/2024 a 30/07/2024

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE SHOW ARTISTICO COM ARNALDINHO NETTO NO DIA 27 DE JULHO DESTE REFERIDO ANO NA TRADICIONAL FESTA DO PADROEIRO SAO JOAO BATISTA E VAQUEJADA NACIONAL EM SAO JOAO DA LAGOAMG

>

Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00

Contrato nº 89/2024

Id contrato PNCP: 08234148000100-2-000018/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 02/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE MACAIBA Local: Macaíba/RN Vigência: de 12/06/2024 a 12/09/2024 Objeto: Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico de ARNALDINHO NETTO para as festividades do São João em Macaíba/RN. Para apresentação dia 28/06/2024 Valor Global Contratado: R\$ 20.000,00	>
Contrato nº 41/2024 Id contrato PNCP: 08002404000126-2-000033/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 21/06/2024 Órgão: MUNICIPIO DE BOM JESUS Local: Bom Jesus/RN Vigência: de 20/06/2024 a 06/09/2024 Objeto: Contratação da BANDA ARNALDINHO NETTO, para apresentação artística durante as festividades de Comemoração dos festejos juninos da cidade de Bom Jesus/RN, denominada "BOMJOTÃO – O SÃO JOÃO DO POVO". Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00	>
Contrato nº 39/2024 Id contrato PNCP: 08309239000150-2-000011/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 20/06/2024 Órgão: MUNICIPIO DE JANDAIRA Local: Jandaíra/RN Vigência: de 20/06/2024 a 31/07/2024 Objeto: Contratação de apresentação musical do Cantor Arnaldinho Netto, dia 20 de junho de 2024, São Pedro do Povo 2024, polo Aroeira. Valor Global Contratado: R\$ 15.000,00	>
Contrato nº 95/2024-06-10/2024 Id contrato PNCP: 18017442000106-2-000013/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 18/06/2024 Órgão: MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS Local: Brasília de Minas/MG Vigência: de 10/06/2024 a 09/09/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRACAO MUSICAL DENOMINADA ARNALDINHO NETTO PARA REALIZACAO DE SHOW NO EVENTO XXVI VAQUEJADA NACIONAL E ANIVERSARIO DE 130 ANOS DE EMANCIPACAO DO MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINASMG Valor Global Contratado: R\$ 60.000,00	>
Contrato nº 122/2024/2024 Id contrato PNCP: 08294662000123-2-000042/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/06/2024 Órgão: MUNICIPIO DE ASSU Local: Assu/RN Vigência: de 27/05/2024 a 22/08/2024 Objeto: Contratação da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, para apresentação de banda musical com nome de fantasia ARNALDINHO NETO para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO DO ASSÚ – 2024, na cidade de Assú/RN. Valor Global Contratado: R\$ 30.000,00	>
Contrato nº 32/2024 Id contrato PNCP: 01612382000177-2-000019/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/05/2024 Órgão: MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ Local: Tenente Laurentino Cruz/RN Vigência: de 22/05/2024 a 22/05/2025 Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ARNALDINHO NETO- PAVILHÃO DE SANTO ANTONIO Valor Global Contratado: R\$ 25.000,00	>
Contrato nº 70/2024 Id contrato PNCP: 08182313000110-2-000029/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/05/2024 Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA NOVA Local: Lagoa Nova/RN Vigência: de 10/05/2024 a 10/08/2024 Objeto: Contratar a apresentação artística do cantor (ARNALDINHO NETTO) para um dos eventos correspondentes a 67ª Festa do Agricultor no Município de Lagoa Nova/RN Valor Global Contratado: R\$ 20.000,00	>

Contrato nº 14/2024

Id contrato PNCP: 08309239000150-2-000001/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 16/04/2024

Órgão: MUNICIPIO DE JANDAIRA Local: Jandaíra/RN Vigência: de 15/04/2024 a 31/05/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO DA BANDA "ARNALDINHO", NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024, NA FESTA DO PADROEIRO DE JANDAÍRA/RN - 2024.



Valor Global Contratado: R\$ 15.000,00

Contrato nº 069/2024/2024

Id contrato PNCP: 08294662000123-2-000017/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 07/03/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ASSU Local: Açú/RN Vigência: de 06/03/2024 a 10/05/2024

Objeto: Contratação da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, para apresentação da banda musical ARNALDINHO NETTO, dia 10/03/2024 no evento 'FESTA DE SÃO JOSÉ - 2024', na Comunidade de Linda Flor, na cidade de Assú/RN.



Valor Global Contratado: R\$ 15.000,00

1-47 de 47 itens



1



50



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

